



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA - EXECUTIVA  
GABINETE DO MINISTRO

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA 1/ 2024/SE-MPA/ GM-MPA

**PROCESSO Nº 00350.009787/2024-81**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**

### 1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica dispõe sobre a minuta da Portaria destinada à instituição do Comitê Interno de Governança - CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura, responsável pela formulação da estratégia da política de governança, bem como pelas instâncias pertinentes aos níveis tático e operacional.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; PIRES, Roberto Rocha Coelho. Governança Pública: das prescrições formais à construção de uma perspectiva estratégica para a ação governamental. 2018.

2.2. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e suas alterações - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 - Regulamenta a análise de impacto regulatório.

2.4. Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Pesca e Aquicultura e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.5. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 - Estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos.

2.6. Guia da política de governança pública / Casa Civil da Presidência da República - Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018.

2.7. Lei 14.600, de 19 de junho de 2023 - Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da proposta de Portaria (SEI nº 38196358) que versa sobre a instituição do Comitê Interno de Governança do Ministério da Pesca e Aquicultura, em cumprimento ao Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

3.2. A proposta em comento foi construída conjuntamente entre o Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva deste Ministério, conforme subsídios apresentados a seguir.

### 4. ANÁLISE

#### DA COMPETÊNCIA

4.1. O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a

política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, versa:

Art. 6º **Caberá à alta administração dos órgãos** e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, **implementar e manter** mecanismos, **instâncias** e práticas de **governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas neste Decreto**.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências. (**grifos nossos**)

4.2. O Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023 em seu Anexo I, que dispõe sobre a estrutura regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Pesca e Aquicultura, estabelece as seguintes competências:

Art. 3º Ao **Gabinete** compete:

I - **assistir o Ministro de Estado em sua representação política** e social e ocupar-se das relações públicas e do **preparo**, despacho e controle de **seu expediente**;

...

Art. 12. À **Secretaria-Executiva** compete:

I - **assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes**, na supervisão e na coordenação das **atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério**;

... (**grifos nossos**)

V - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar os planos, os programas e as ações do Ministério (...)

4.3. Dispositivos estes que respaldam o Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, enquanto agente público, competente para assinar o ato normativo proposto, junto ao Gabinete e à Secretaria-Executiva, que são responsáveis por subsidiar esta proposta.

## **DO OBJETO E FORMA**

4.4. O Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 versa:

Art. 9º Os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a denominação de:

I - instruções normativas e **portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares**; e

II - resoluções - atos normativos editados por colegiados. (**grifos nossos**)

4.5. Diante do dispositivo legal vigente, e considerando que o Comitê Interno de Governança, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, tem por objetivo estabelecer diretrizes sobre a organização e o funcionamento de instituições e processos, conclui-se que a Portaria representa o instrumento normativo adequado para sua instituição. Desta forma, segue a Minuta de Portaria SE - MPA (SEI nº 38196358) que trata da matéria em comento:

<b>Proposta de redação da Minuta</b>	<b>Justificativa</b>

Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Pesca e Aquicultura.	Ementa contendo o objeto e o âmbito de sua aplicação do ato normativo proposto, em consonância ao Decreto nº 12.002, de 2024.
O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que consta no processo 00350.009787/2024-81, resolve:	Preâmbulo contendo a autoria e o fundamento legal do ato normativo proposto, em consonância ao Decreto nº 12.002, de 2024.
<p>Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança - CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura, instância máxima da estrutura de governança, de natureza consultiva e deliberativa, com as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - governança pública;</li> <li>II - inovação;</li> <li>III - planejamento estratégico institucional;</li> <li>IV - gestão de riscos, transparência e integridade;</li> <li>V - disseminação de melhores práticas de gestão;</li> <li>VI - eficiência administrativa; e</li> <li>VII - monitoramento e de avaliação de políticas públicas do Ministério.</li> </ul> <p>Parágrafo único. O CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura exerce as funções de comitê interno de governança, conforme o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.</p>	O artigo institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Pesca e Aquicultura e aponta a natureza de caráter consultivo e deliberativo do comitê. Visando facilitar a referência do Comitê no decorrer da redação do ato normativo proposto sugeriu-se o recurso da sigla CIG. Ademais são elencadas as funções do comitê em consonância com o Decreto nº 9.203, de 2017.

Art. 2º O CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura será constituído pelos seguintes membros titulares:

- I - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Chefe de Gabinete do Ministro;
- IV - Secretaria Nacional de Aquicultura;
- V - Secretário Nacional de Pesca Artesanal;
- VI - Secretário Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva;
- VII - Secretário Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa;
- VIII - Coordenadora-Geral de Gestão e Administração; e
- XIX - Assessoria de Participação Social e Diversidade.

§ 1º O CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura será presidido pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo Secretário-Executivo.

§ 2º As funções da Secretaria-Executiva do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura serão desempenhadas pela Secretaria-Executiva do Ministério.

§ 3º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus respectivos substitutos legais.

§ 4º O CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá convocar os titulares ou seus substitutos legais, em caso de ausência ou impedimentos, de quaisquer órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura para assessoramento direto, de acordo com sua conveniência.

O artigo aponta as autoridades que atuarão como membros titulares do CIG.

Observa-se que a composição é hierarquizada pela presença do Ministro, autoridade máxima do MPA, seguida pelo Secretário - Executivo que tem a incumbência de supervisionar, coordenar, dirigir, orientar, monitorar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de todos os órgãos específicos singulares e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado, conforme o art. 27 do Decreto nº 11.624, de 2023.

Além dessas duas autoridades também são apontados como membros os Secretários Nacionais das 4 (quatro) Secretarias finalísticas do MPA, os quais têm como atribuições: planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades, de acordo com o Decreto nº 11.624, de 2023.

E, por fim, compõem o quadro de membros a Coordenadora-Geral de Gestão e Administração, responsável por dirigir, coordenar e orientar a execução de atividades, programas e ações do junto às unidades do MPA e a Assessoria de Participação Social e Diversidade que é o elo de contato deste Ministério com a sociedade e suas demandas.

**Art. 3º** Ao CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura compete:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - monitorar e implementar as medidas e práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

O artigo elenca as competências do CIG em conformidade com as competências dispostas no Decreto nº 9.203, de 2017 e que contribuem para a gestão governamental.

**Art. 4º** À Secretaria-Executiva do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura compete:

I - deliberar sobre os temas das reuniões e convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - publicar as atas aprovadas pelo Comitê;

III - determinar as providências necessárias para implementar as deliberações do Comitê; e

IV - requisitar às Unidades do Ministério as informações e os relatórios necessários para cumprir as funções do Comitê.

O artigo aponta a Secretaria Executiva como órgão competente para efetivar as atividades do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura, bem como excetuar a política de gestão interna.

**Art. 5º O CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura reunir-se-á:**

I - em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, respeitada a antecedência mínima de convocação de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, quando convocada por seu Presidente ou pelo Secretário-Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da reunião.

§ 1º O quórum de reunião do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura é o de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é o de maioria absoluta.

§ 2º O Presidente do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 4º Os membros do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 5º O CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura publicará suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

O artigo prevê a estrutura de funcionamento, bem como os ritos burocráticos necessários para conferir a validade do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura. Essa estrutura de funcionamento garante, ainda, a eficácia e a transparência do processo.

Art. 6º O CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá constituir Comitês Temáticos, na forma de instâncias internas de apoio à governança, com as seguintes atribuições:

I - apoiar o CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura sob sua liderança estratégica;

II - trabalhar de maneira integrada e coordenada, especialmente em temas de interesse comum, cabendo ao CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura, se necessário, a designação de Comitê responsável pela coordenação da discussão; e

III - formular, aprovar e monitorar políticas e diretrizes transversais sobre os temas dispostos nos incisos I ao VII do art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os Comitês Temáticos serão instituídos por ato do Presidente ou do Secretário-Executivo do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura, com caráter permanente ou temporário.

§ 2º O ato que instituir o Comitê Temático preverá seu escopo de atuação, composição e vigência.

§ 3º Os membros dos Comitês Temáticos serão indicados pelos membros titulares do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O artigo prevê a possibilidade de criar instâncias de apoio à execução das políticas de governança por meio de Comitês Temáticos. Assim, sempre que surgirem temas transversais que necessitem de debate para garantir o bom andamento da gestão institucional, estes comitês temáticos poderão ser instituídos e garantir a fluidez de dos debates e temas pertinentes. Ressalta-se que a instituição dos comitês é de competência dos membros hierárquicos do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 7º Cada Dirigente é responsável, no âmbito de sua Unidade, pelo acompanhamento de resultados, pela efetiva implementação das deliberações do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura, bem como pela gestão de riscos dos processos de trabalho, dos programas e dos projetos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação com o apoio da Assessoria Especial de Controle Interno, devendo observar as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 2017.

O artigo trata dos fluxos que as deliberações do CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura assumirão em termos de aplicabilidade.

Art. 8º A participação no CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura e nos Comitês Temáticos, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.	O artigo preconiza, sobretudo, a relevância e prestígio do serviço público enquanto caráter consultivo, além do fato de tratar com eficiência o uso dos recursos públicos.
Art. 9º O CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura e os Comitês Temáticos, por decisão dos presidentes, poderão convidar servidores do Ministério da Pesca e Aquicultura ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.	O artigo aponta para a necessidade de incorporar atores com notório saber capazes de contribuir com os temas transversais que poderão, eventualmente, surgir.
Art. 10 O CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura e os Comitês Temáticos poderão elaborar e aprovar seus regimentos internos.	O artigo coloca que a operacionalização dos Comitês Temáticos será construída em seus âmbitos de funcionamento, o que garante uma melhor eficácia de seus propósitos.
Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	Aponta os ritos de validação da Portaria proposta.

## **DO MOTIVO E DA FINALIDADE**

4.6. Conceitualmente, a governança tem assumido papel relevante no que diz respeito às práticas estratégicas de coordenação e de implementação de programas governamentais em ambientes (internos e externos) para lidar com os desafios atuais (CAVALCANTE E PIRES, 2018). Em termos de administração pública, de acordo com o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, o art. 2º define a governança como

“I – (...) conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

4.7. No contexto da administração pública, a Governança Pública, de acordo com Cavalcante e Pires (2018), contribui para a ampliação das capacidades governamentais e de seus recursos operacionais. Características que corroboram com os princípios e diretrizes presentes no Decreto nº 9.203, de 2017, e que incluem: Capacidade de resposta, Integridade, Confiabilidade, Melhoria regulatória, Prestação de contas e responsabilidade e Transparência.

4.8. De acordo com o **Guia da Política de Governança Pública (2018)**, esse conjunto de dispositivos constitui o principal arcabouço normativo-prescritivo para a execução da política de governança. Além disso, são os critérios que orientam os agentes responsáveis por assegurar, por meio de comitês, realizarão as boas práticas de governança. Os comitês emergem como os órgãos dotados de competência para a garantia da governabilidade. O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e suas alterações, elenca em seu Art. 15-A que:

(...) os comitês internos de governança, instituídos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional [que poderão]:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

II- Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções; e (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019).

Tendo em vista que em 1º de janeiro de 2023, a Medida Provisória nº 1.154 possibilitou a recriação do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), que foi ratificada com a criação da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, torna-se necessária a instituição do Comitê Interno de Governança no âmbito do Ministério com o objetivo de acompanhar e executar boas práticas de governança e manter-se em alinhamento com outras instâncias responsáveis por essa política.

4.9. Considerando, ainda, que, para a melhor execução das práticas de governança, o CIG do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá instituir Comitês Temáticos, bem como respectivos subcomitês e instâncias de apoio para garantir o bom andamento dos processos. Tais subdivisões serão cooperativas e contribuirão com análises detalhadas e recomendações sobre questões estratégicas, táticas e operacionais, especializando-se em áreas como gestão de riscos, integridade, controle interno, transparência e inovação. Isso assegurará níveis elevados de eficiência e eficácia, garantindo que o MPA mantenha práticas de governança coerentes com suas especificidades de atuação.

4.10. Adicionalmente, cabe destacar que ações específicas de governança, como gestão de riscos, controle interno, transparência, integridade e governo aberto, poderão ser determinadas tanto pelo Ministro de Estado quanto pela Secretaria-Executiva. Tais ações deverão ser comunicadas ao Comitê Interministerial de Governança -CIG para fins de supervisão e monitoramento, com o devido apoio institucional da Alta Administração do MPA.

## **DA VIGÊNCIA**

4.11. De modo a permitir o imediato início de atuação do Comitê dentro do campo de sua competência regimental, tendo em vista a necessidade de estruturar a política de governança do Ministério, bem como dar vazão a questões que atualmente necessitam da atuação da referida estrutura de governança proposta, sugere-se entrada em vigor no ato da publicação, não havendo previsão de *vacatio legis*.

## **DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

4.12. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada, a saber:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - análise de impacto regulatório - AIR - procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

...

#### **§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:**

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

... (grifos nossos)

4.13. Ante o exposto, a Minuta de Portaria SE - MPA (SEI nº 38196358) ora apresentada revela-se como ato de natureza administrativa e, portanto, considerado ato não sujeito ao Decreto nº 10.411, de 2020.

## **5. CONCLUSÃO**

5.1. Nesse sentido, sugere-se o envio dos autos ao Gabinete da Secretaria-Executiva - SE/MPA para apreciação e deliberação e, posteriormente, remessa à Douta Consultoria Jurídica (CONJUR/MPA), para análise e considerações, com posterior publicação da Portaria em epígrafe, devidamente assinada pelo Ministro de Estado.

(assinado eletronicamente)

**LILYAN GALVÃO**

Chefe de Divisão

Secretaria-Executiva

(assinado eletronicamente)

**JULIANE ARNAUD**

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Revisão de Atos Normativos

Secretaria-Executiva

De acordo, encaminha-se os autos para Consultoria Jurídica.

(assinado eletronicamente)

**GUSTAVO PIRES**

Chefe de Gabinete

Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Machado Pires, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE DA SILVA ARNAUD**,  
**Coordenador (a) Geral**, em 04/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILYAN REGINA GALVÃO DA SILVA**,  
**Chefe de Divisão**, em 04/10/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **38196858** e o código CRC **10430241**.

---

**Referência:** Processo nº 00350.009787/2024-81

SEI nº 38196858